

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 746/92 (Reautuado em 14/08/92)
INTERESSADO : César Celestino Peres Servidone
ASSUNTO : Convalidação de matrícula - Ciclo Básico -
EEPSG "Mal. Juarez Távorá"/Santo André. RELATORA :
Consª Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE N° 1295/92 - CEPG - APROVADO EM: 04/11/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Diretora da EEPSG "Mal. Juarez Távorá". de Santo André, solicita a regularização da matrícula de César Celestino Peres Servidone.

O menor, nascido em 04/01/86, foi matriculado na 1ª série, do Ciclo Básico, em 1992, sem a idade mínima legal.

O aluno vem demonstrando um bom desempenho no Processo ensino-aprendizagem, conforme parecer dos docentes que atuam no Ciclo Básico.

Trata o presente Processo de mais um pedido de regularização de matrícula, de César Celestino Peres Servidone, efetuada, no Ciclo Básico Inicial, em 1992, na EEPSG "Mal. Juarez Távorá", 18 DE Santo André, DRE-6 Sul, sem a idade legal.

No presente caso, não foi observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Del. CEE nº 13/84, o que poderia ter regularizado a matrícula em nível de Delegacia de Ensino.

O caso tornou-se extemporâneo e veio ter a este Colegiado para decisão final.

A escola possuía vagas, após terem sido atendidos, todos os casos de Prioridades previstos na legislação vigente.

Este Conselho, em casos análogos, tem deferido os Pedidos, a fim de não prejudicar o bom desempenho dos alunos.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de César Celestino Peres Servidone, no Ciclo Básico inicial, em 1992, da EEPSG "Mal. Juarez Távora", 1ª DE de Santo André, DRE-6-Sul.

Casos análogos devem ser decididos pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

São Paulo, em 17 de setembro de 1992.

a) CONSª MARIA CLARA PAES TOBO
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 746/92

PARECER CEE Nº 1295/92

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Presidente da CEPG

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente